

TENDÊNCIAS E IMPACTOS DOS ACIDENTES DE TRAJETO APÓS A REFORMA TRABALHISTA

Renata Rodrigues Costa Almeida

Universidade Potiguar

Direito, Campus Salgado Filho, www.unp.br

Introdução

Compreende-se por acidente de trajeto aquele ocorrido na rota traçada e percorrida pelo empregado do trabalho para a casa e de casa para o seu trabalho, conhecido também acidente de percurso. A Reforma Trabalhista veio por meio da Lei nº 13.467/2017, ela trouxe alteração para o Art. 58, § 2.º da CLT que mudou o entendimento quanto "tempo a disposição do empregador", instaurando uma margem para que essa classificação não seja avaliada com a mesma pertinência da Lei nº 8212/1991 que categorizava este tipo de sinistro como acidente de trabalho.

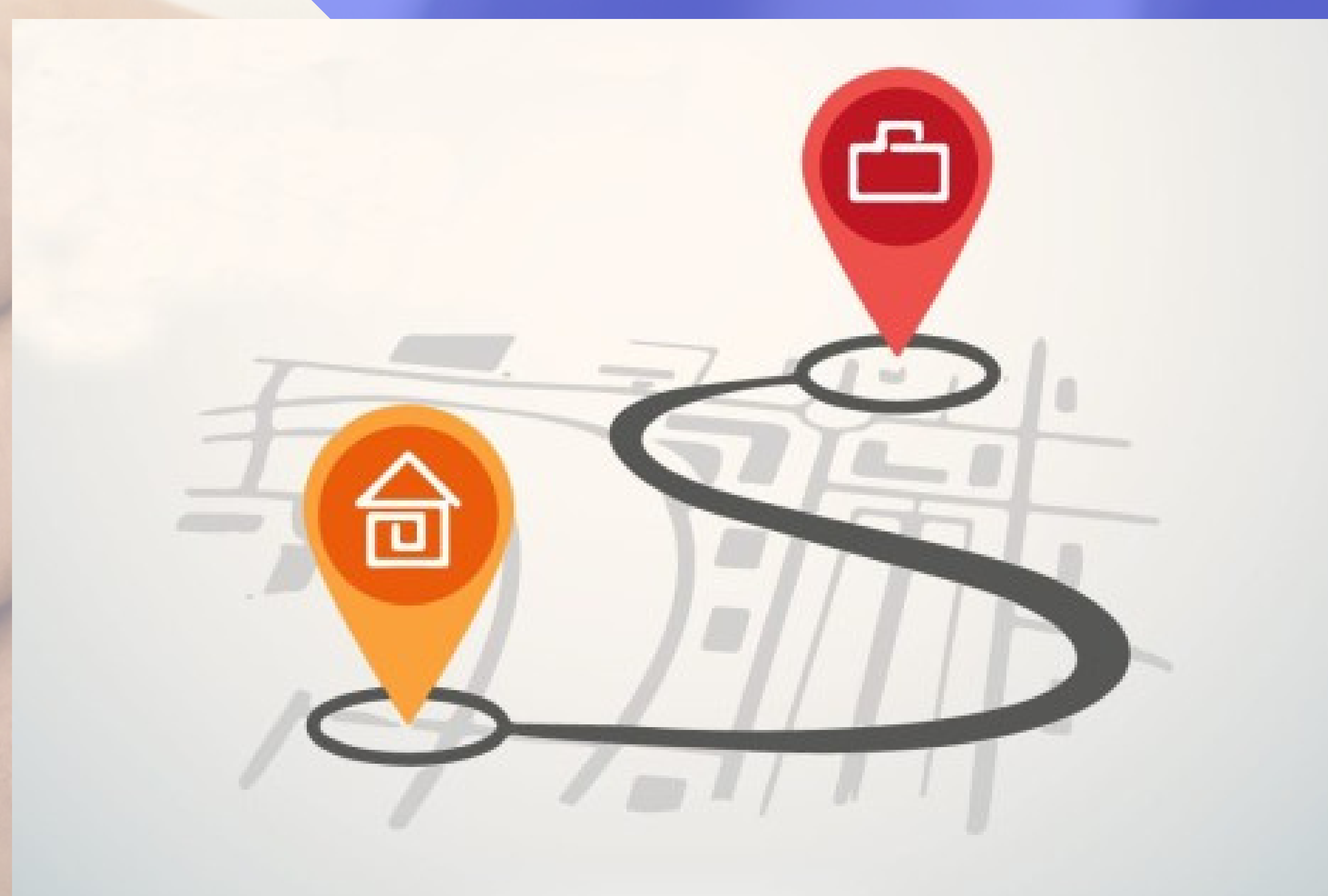
Objetivos

Analisar alguns aspectos da Lei em vigor nº 13.467/2017;
Explicar a respeito do conceito de acidente de trajeto;
Tratar de que maneira a atual doutrina compreende a responsabilidade trabalhista quanto aos acidentes de percurso.

Metodologia

Analisar alguns aspectos da Lei em vigor nº 13.467/2017;
Neste projeto foi utilizado o método exploratório, pois a intenção foi trazer em pauta maior compreensibilidade a respeito da problemática aqui estudada, seguindo então por uma linha de pesquisa bibliográfica e documental, onde buscou-se esclarecimentos em posicionamentos já analisados, possuindo por característica o uso de fontes secundárias, cuja intenção foi levantar informações ao invés de conclusões por meio dados estatísticos.

Resultados



Conclusões

Pudemos observar que devido aos múltiplos e particulares aspectos de cada sinistro, propiciam entendimentos jurisprudenciais divergentes, e que mesmo com as alterações trazidas pela nova Reforma, este amparo ao trabalhador, não deixou de existir, todavia é sempre analisado de forma objetiva os fatos, e levados sempre em considerações a existência ou não de situações que excluam a responsabilidade civil do empregador.

Bibliografia

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista - 1240-58.2011.5.15.0143, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 09/10/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/10/2018.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento. Recurso de Revista - 1002248-02.2015.5.02.0264, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 26/09/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/10/2018.

